



PROCESSO Nº 1827/07

PROTOCOLO Nº 9.212.229-8

PARECER Nº 589/08

APROVADO EM 05/09/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício nº 1037/07-CES/GAB/SETI, de 29 de outubro de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício n.º 82, de 10 de outubro de 2006, reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular - Bacharelado.

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de Graduação em Música – Bacharelado foi criado, a partir da mudança da nomenclatura do curso de Educação Artística – Habilitação em Música para Bacharelado em Música Popular, por meio do Decreto Estadual nº 1725, de 13 de agosto de 2003, com as seguintes características:

**Curso:** Música Popular

**Modalidade:** Bacharelado

**Carga horária:** 2.280 horas

**Turno de Funcionamento:** Noturno

**Regime de Matrícula:** Seriado Anual

**Número de Vagas Anuais:** 20 (vinte)

**Integralização do Curso:** Mínimo de 4 e, no máximo, 7 anos.

O curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado é Coordenado pela Professora Maria Aparecida F. Zannatta, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG (2004), Regime de Trabalho 40 horas (TIDE).



PROCESSO N° 1827/07

**1 - Matriz Curricular.**

<b>Bacharelado em Música Popular</b>		<b>Carga Horária/ Série</b>				
<b>Matérias/ Disciplinas</b>		<b>1° S</b>	<b>2° S</b>	<b>3° S</b>	<b>4° S</b>	<b>Total</b>
• Núcleo Específico Obrigatorias	Canto Coral I	60	-	-	-	60
	Expressão Vocal	60	-	-	-	60
	Rítmica I e II	-	-	60	60	120
	Treinamento Auditivo	-	60	-	-	60
	Leitura e Escrita Musical	60	-	-	-	60
	Harmonia I e II	-	60	60	-	120
	Prática de Música em Conjunto I e II	60	60	-	-	120
	Recursos Digitais aplicados à Música	-	60	-	-	60
	Arranjos Vocais	-	-	60	-	60
	Estrutura e Formas Musicais	-	-	60	-	60
	Música Contemporânea	-	-	-	60	60
	Arranjos Instrumentais	-	-	-	60	60
	Oficina de Música Experimental	-	-	60	-	60
	Pesquisa em Música	-	-	60	-	60
	Projeto Artístico	-	-	-	120	120
Núcleo Reflexivo Obrigatorias	Cultura Popular	-	-	-	60	60
	Filosofia e Ética	60	-	-	-	60
	Fundamentos de Sociologia e Antropologia	-	60	-	-	60
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	-	-	60
	Estética Geral	-	60	-	-	60
	História da Música	60	-	-	-	60
	Semiótica da Música	-	-	-	60	60
	Estética da Música	-	-	60	-	60
	História da Música Brasileira	-	60	-	-	60
<b>Carga horária Específica e Reflexiva</b>		<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>1680</b>
Optativas	Instrumento Harmônico I II III e IV	60	60	60	60	240
	Instrumento Melódico I II III e IV	60	60	60	60	240
	Canto Solista I II III e IV	60	60	60	60	240
	Canto Coral II e III	-	60	60	-	120
	Música e Tecnologia	60	-	-	-	60
	Prática de Música em Conjunto III e IV	-	-	60	60	120
	Sociologia da Música	-	60	-	-	60
	Música Modal – Improvisação	-	60	-	-	60
	Regência	-	-	-	60	60
	Etnomusicologia	60	-	-	-	60
	<b>Carga horária Optativas ofertadas</b>		<b>300</b>	<b>360</b>	<b>300</b>	<b>300</b>
<b>Eletivas/Atividades Complementares</b>		-	-	-	-	<b>200</b>
<b>Carga Horária Total Obrigatória</b>		<b>540</b>	<b>600</b>	<b>600</b>	<b>540</b>	<b>2280</b>



PROCESSO N° 1827/07

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Portaria n.º 32, de 31 de maio de 2007, constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito o Professor Doutor Claudinei Rodrigues Carrasco, Doutor em Artes pela Escola de Comunicações e Artes – Universidade de São Paulo – USP e Professor do Departamento de Música da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, como Perito e Sirlei Oliveira Pinto, da CES/SETI, para acompanhamento técnico.

A visita ocorreu no período de 18 a 22 de junho de 2007 e após, o Perito emitiu Relatório (fls. 79/93), de onde extraímos as considerações finais:

“A opinião desta comissão é que o Curso de Bacharelado em Música Popular da FAP deve ser reconhecido, possibilitando aos alunos formados e aos que venham a se formar que possam usufruir de seu diploma, fazendo jus aos direitos que conquistaram por seu empenho e dedicação, somado ao empenho e dedicação do corpo docente responsável por sua formação.

Recomenda-se à faculdade que observe os seguintes itens:

- Verificar a possibilidade de ampliação das instalações.
- Aquisição permanente de equipamentos, livros e material de apoio ao ensino. Criação de novos laboratórios especializados e atualizados dos já existentes.
- Valorização da prova específica (aptidão) do vestibular, como meio para receber alunos realmente preparados para se tornarem profissionais de música em quatro anos.
- Fomento aos convênios nacionais e internacionais com outros cursos na área para troca de experiências entre docentes e discentes.
- Apoio a um programa de capacitação do corpo docente que permita a titulação de todos os professores no prazo mais curto possível. O que se espera de um corpo docente de uma IES pública é que seja formado por uma maioria de doutores, efetivos e em regime de dedicação exclusiva.
- Estudo sobre a possibilidade de aumentar o oferecimento de disciplinas especializadas na área de música, mesmo que isso implique em um pequeno aumento da carga horária total do curso. Neste aspecto, a transformação do curso em semestral seria bastante favorável. Cabe ressaltar aqui que semestral não significa apenas o ciclo de disciplinas que se dá em um semestre, e não que o curso realize um ingresso a cada semestre. Assim, seria possível oferecer disciplinas com duração de um semestre, o que o curso anual não permite.



PROCESSO N° 1827/07

Feitas estas considerações, encerramos este relatório desejando que a FAP continue a oferecer os serviços de qualidade que hoje disponibiliza para a sociedade paranaense e brasileira. Que mantenha e amplie o seu programa de inserção de artes no mundo acadêmico. Por fim, parabenizamos a comunidade do Departamento de Música e todos os órgãos competentes da FAP pelo projeto ousado e pelo empenho apresentado no sentido de criar e oferecer um bom curso. Por tudo o que nos foi apresentado, nosso parecer é favorável ao reconhecimento do curso.”

### **Da Diligência**

Este processo foi convertido em diligência, em 8 de novembro de 2007, junto à IES com a seguinte informação:

O curso de graduação em Música – Bacharelado possui carga horária de 2.280 horas e de integralização no mínimo de 4 e no máximo 7 anos. A carga horária do curso está inferior ao que determina a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, que é de **2.400** horas.

A proposta pedagógica em vigor descumpre o art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB).

Converta-se o presente Processo em diligência junto à Faculdade de Artes do Paraná – FAP, para adequar a proposta pedagógica do curso de graduação em Música Popular – Bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resoluções CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004) e cumprimento art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e Resoluções CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, e Resolução CNE/CP 3/2007, de 2 de julho de 2007.

Após a elaboração da proposta de adequação em cumprimento às Resoluções supracitadas deverá a SETI, encaminhar ao Perito para análise e posterior emissão de relatório complementar.

### **Do Retorno da Diligência**

O processo retornou a este Conselho, em 13 de agosto de 2008, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 972, de 12 de agosto de 2008, pretendendo atender às informações solicitadas conforme Ofício nº 102/08-FAP, de 1º de julho de 2008, encaminhando adequação da proposta pedagógica do Curso em tela e anexando outros documentos (fls. 107/122):



PROCESSO N° 1827/07

Sobre a solicitação de atendimento ao artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) a Instituição assim se manifestou:

A Faculdade de Artes do Paraná, desde a implantação da LDB 9394/96, conta com um calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Departamental, com pelo menos duzentos dias letivos, que para o ano de 2008, configurou-se com 35 semanas letivas, sendo 104 dias do primeiro semestre e 103 dias do segundo semestre, totalizando 207 dias letivos (...)

A distribuição semestral é meramente para demonstrar a paridade da distribuição, pois o regime adotado pela FAP é anual, conforme orienta o mantenedor, Governo do Estado do Paraná.

Partindo desse contexto inicial, o cenário da distribuição dos trabalhos acadêmicos efetivos utilizados pela FAP pode ser sintetizado da seguinte forma:

Trabalho Acadêmico Efetivo	Semanas p/ Ano	Semanas p/ Semestre
Preleções e aulas expositivas	30 semanas	15 semanas
Atividades práticas supervisionadas	2 semanas	1 semana
Atividades Acadêmicas Complementares	2 semanas	1 semana
TOTAL	34 semanas	17 semanas

Com referência a adequação do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado às Resoluções CNE/CES nºs 2 e 3/2007, a FAP apresenta a proposta pedagógica com as seguintes características:

**Curso:** Música Popular

**Modalidade:** Bacharelado

**Carga horária:** 2.880 horas/aula ou 2.400 horas

**Turno de Funcionamento:** Noturno

**Regime de Matrícula:** Seriado Anual

**Número de Vagas Anuais:** 20 (vinte)

**Integralização do Curso:** Mínimo de 4 e, no máximo, 7 anos.

#### Demonstrativo de horas anuais do curso

Atividade acadêmica em Núcleos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Núcleo de conteúdos específicos (NCE)	300 h	300 h	300 h	420 h
Núcleo de conteúdos básicos – cultura e ciências humanas e sociais (NCB)	240 h	240 h	240 h	120 h
Núcleo de conteúdos teórico – práticos (NCT)	120 h	120 h	120 h	120 h
Atividades Complementares (AC)	60 h	60 h	60 h	60 h
<b>Total</b>	<b>720 h</b>	<b>720 h</b>	<b>720 h</b>	<b>720 h</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.880 H</b>			



PROCESSO Nº 1827/07

**Matriz Curricular do curso de Graduação em Música – Bacharelado  
(proposta)**

<b>BACHARELADO EM MÚSICA POPULAR</b>				
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Ano/Carga Horária</b>			
	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>
<b>NÚCLEO CONTEÚDOS ESPECÍFICOS</b>				
Canto Coral I, II	60	60	-	-
Expressão Vocal	60	-	-	-
Ritmica I, II	-	-	60	60
Treinamento Auditivo I,II	60	60	-	-
Leitura e Escrita Musical	60	-	-	-
Harmonia I, II	-	60	60	-
Prática Música em Conjunto I, II	60	60	-	-
Produção I, II, III	-	60	60	60
Arranjos (Vocal, Instrumental) I,II	-	-	60	60
Análise I, II	-	-	60	60
Técnicas Compositivas	-	-	-	60
Projeto Artístico-TCC	-	-	-	120
<b>Sub-Total</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>420</b>
<b>NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS – CULTURA E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS</b>				
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	-	-
Cultura Popular	-	60	-	-
Filosofia	60	-	-	-
Antropologia	60	-	-	-
Estética	-	60	-	-
Sociologia da Música	-	60	-	-
Estética da Música	-	-	60	-
Semiótica da Música	-	-	-	60
Pesquisa em Música	-	-	120	-
História da Música I,II,III,IV	60	60	60	60
<b>Sub-Total</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>120</b>
<b>NÚCLEO DE CONTEÚDOS TEÓRICO – PRÁTICOS</b>				
Disciplinas Optativas - À escolher: Piano I,II,III,IV; Violão I,II,III,IV; Flauta Doce I, II,II,IV; Técnicas de Integração, Ritmo, Som, Palavra; Canto Solista I,II,III,IV; Percussão I,II; Improvisação Oficina de Música Experimental; Prática de Música em conjunto III, IV.				
<b>Sub-Total</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>
<b>Total: Horas/ Ano</b>	<b>660h/a</b>	<b>660h/a</b>	<b>660h/a</b>	<b>660h/a</b>

**Atividades Complementares - 240 horas**

**Total Geral em Horas-Aula 2880 h**



PROCESSO N° 1827/07

### **Do Adendo ao Relatório do Perito**

A proposta pedagógica do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais foi analisada pelo Perito nomeado pela Portaria SETI n° 32, de 31 de maio de 2007, Professor Doutor Claudiney Rodrigues Carrasco que manifestou-se por meio de um adendo ao Relatório inicial (fls. 124/125), de onde extraímos as seguintes considerações:

#### **Carga horária**

O curso possui uma carga horária total de 2880 horas (sic), estando acima da carga horária mínima prevista para os cursos de bacharelado em música que é de 2400 horas.

#### **Atividades Complementares**

As atividades complementares do Curso de Bacharelado em Música Popular somam 240 horas. O parágrafo único do Artigo 1° da Resolução CNE/CES, n° 2 limita essas atividades em 20% da carga horária total do curso. Sendo inferior a esse percentual, as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Música Popular da FAP atendem ao previsto.

#### **Proposta Pedagógica**

O documento apresentado pela FAP indica que o curso atende aos requisitos da resolução em termos de prazo de integralização, carga horária total, dias letivos e grade curricular.

#### **Conclusão**

Tomando por base a documentação que nos foi apresentada podemos afirmar que o Curso de Bacharelado em Música Popular da FAP atende aos requisitos legais para o seu funcionamento. Nosso Parecer é favorável ao reconhecimento do curso.

## **2. No Mérito**

A proposta pedagógica do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado está adequada às Resoluções CNE/CES n° 2/2004, de 8 de março de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Música e à Resolução CNE/CES n° 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos a integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial.

Há um equívoco no registro do Perito, tendo em vista que a proposta prevê carga horária total de 2.880 horas/aula e que transformada em horas, totalizam 2.400 horas e, portanto, não está acima e sim, atendendo ao mínimo estabelecido pela Resolução CNE/CES n° 2, de 18 de junho de 2007.



PROCESSO N° 1827/07

Com a proposta pedagógica apresentada constata-se, claramente, que a carga horária poderia ser integralizada num período de três anos levando em consideração o cumprimento do artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96 e que, da forma apresentada, estende-se por quatro anos.

Mesmo que consideremos duas semanas para as Atividades Complementares como apresentadas no demonstrativo das horas anuais do curso, a proposta pedagógica totalizaria 32 (trinta e duas) semanas tendo em vista que as atividades práticas supervisionadas não são visualizadas na matriz curricular e por isso, há necessidade de inclusão para atender, plenamente, o artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96.

Alerte-se que a proposta pedagógica em vigor (2.280 horas) não atende à Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, e por isso, os alunos ingressantes no respectivo curso, a partir do ano letivo de 2008, deverão integralizar a carga horária mínima de 2.400 horas, conforme a citada Resolução que define a carga horária mínima para o curso de Música - Bacharelado.

Tendo em vista que os concluintes do curso em questão não podem ser prejudicados e que **há necessidade da IES rever a proposta pedagógica de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96**, este Relator propõe o reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, única e exclusivamente, para os alunos concluintes nos anos de 2006, 2007 e 2008, ficando o prazo de reconhecimento condicionado ao atendimento do artigo 47 da LDB.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões do Perito, somos pelo **reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, em caráter excepcional e exclusivamente aos concluintes do curso nos anos de 2006, 2007 e 2008, da Faculdade de Artes do Paraná - FAP**, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, carga horária de 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) horas, funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, 20 (vinte) vagas anuais, integralização no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 7 (sete) anos.





PROCESSO N° 1827/07

Devolva-se o Processo n° 1827/07 à Instituição para providenciar e encaminhar a este Conselho, no prazo de 120 dias, a partir da publicação deste, o contido nos seguintes ítems:

- a) proposta pedagógica atendendo o artigo 47 da Lei Federal n° 9394/96 e Resolução CNE/CES n° 3/2007;
- b) quadro de docentes atualizado contendo nome, titulação (IES/ANO) e disciplina(s) que leciona;
- c) *currículum vitae* da Coordenadora do Curso e dos professores constantes no quadro atualizado, em cumprimento aos artigos de 32 a 36 da Deliberação n° 1/2005.

O prazo do reconhecimento estará condicionado ao atendimento integral do parágrafo anterior.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 4 de setembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 5 de setembro de 2008.